



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgul.sp.gov.br - E-mail: camaravg@uol.com.br

LEI N.º 4.063, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016 PROJETO DE LEI N.º 80/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade na colocação de lixeiras suspensas em todas residências, estabelecimentos comerciais e clubes do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º Passa a ser obrigatória a instalação de lixeiras para o acondicionamento de lixo doméstico e demais detritos assemelhados para todas residências, estabelecimentos comerciais e clubes.

Art.2º A lixeira deverá ser suspensa, vazada com altura mínima de 01 (um) metro do piso da calçada, com raio mínimo de 30 (trinta) centímetros excedentes em torno de todos os lados da lixeira, levando-se em consideração sua metragem maior, na vertical.

Art.3º Fica condicionado para concessão do habite-se, quanto aos imóveis residenciais novos e alvará de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e clubes, a colocação imediata da lixeira nos termos desta Lei;

Art.4º Os imóveis já habitados e estabelecimentos comerciais e clubes já em funcionamento, se obrigam, igualmente, à colocação da lixeira nos termos desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art.5º A fiscalização no cumprimento da exigência do disposto no artigo 1º, desta Lei, fica a critério do Executivo, de acordo com sua estrutura administrativa.

Art.6º No caso dos imóveis já habitados, estabelecimentos comerciais e clubes em funcionamento, em caso de descumprimento da norma, será aplicada multa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a ser exigida a critério do Executivo de acordo com sua estrutura administrativa.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

0025 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv Terc - P J DEPTO DE ADMIN



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.camaravgsul.sp.gov.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ